PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 1

Mensagem ao Projeto de Lei nº 008/2021

Miracatu, 02 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 008/2021, que "revoga a Lei Municipal nº 1.786 de 18 de junho de 2015 e dá outras providências".

Esclarecemos que esta é mais uma iniciativa da Administração Municipal do pacote de contingenciamento de gastos, visando equilibrar as contas públicas municipais e liquidar o déficit orçamentário vigente, considerando que o Município não deve ter essa obrigação de reconstruir pavimentos e passeios danificados pela concessionária SABESP e ainda assim, arcar com a manutenção.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria dentro do prazo regimental que dispõe a Lei Orgânica do Município.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Miracatu / SP

Autue-se para tramitação
Encaminhe-se às comissões competentes
Pablo Pereira

Pablo Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Miracatu

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 233/2021
Data: 05/02/2021 - Horário: 17:15
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 2

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO sob Nº 07 /2021
Em ___/___/___

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.786 DE 18 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.786 de 18 de junho de 2015, que "Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio e/ou Termos Aditivos para a execução, pela Prefeitura, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios por danos ocasionados pela SABESP, decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos e serviços correlatos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 02 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 3

LEI N° 1.786 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP – CONVÊNIO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO".

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.187.438 - SSP/SP e CPF/MF nº 077.455.138-04, ***Prefeito Municipal***, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com 6 votos favoráveis e 4 contrários, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a assinar Convênio e/ou Termos Aditivos para a execução, pela Prefeitura, dois serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios por danos ocasionados pela SABESP decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos e serviços correlatos.

Art. 2º As condições de realização dos serviços autorizados por esta Lei, estarão estabelecidos no Convênio a ser assinado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Miracatu, 18 de junho de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br